

Luz

caso da obr. ultrapassar a dotação prevista.
 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no. data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barraquinhos, 16 de dezembro de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Livro de Atas da Prefeitura da Câmara Municipal de Barraquinhos, aos 16 de dezembro de 1967.

Luiz Ferreira Fonseca
 LUÍZ FERREIRA FONSECA
 Secretário

Concluído por
 Celso Baptista

Lei nº 714/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Barraquinhos.

Revogada Em 20/03/75

Pela Lei nº 960/75

Faco saber que a Câmara Municipal de Barraquinhos, em sessão de 16 de dezembro de 1967, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a assunção, em qualquer tempo, a direção de estações retransmissoras de televisão que se instalar no território do município, promovendo as suas manutencões.

Parágrafo Único - A responsabilidade assunção e manutencões a que se refere este artigo, verificar-se-á desde que, por qualquer razão, o serviço solicitado venha a ser interrompido por falta de concessão ou permissão.

Artigo 2º - Com fulcro do previsto no parágrafo Único do artigo 1º, o Poder Executivo municipal

mutuando as legislações municipais, projeto de
criando Serviço Autônomo de Transmissão
de Televisão.

Parágrafo Único - O serviço Autônomo previsto
neste artigo assumido, de ser criado sob
a sua patrimonial pertencente a Transmissão
permissivom - independentemente.

Artigo 3º - Entendendo a conveniência da popula-
ção e a melhoria do serviço executado, a Pre-
feitura - Poderes, em comum acordo com a
Associação Civil Permissivom, assumir a
direção e manutenção da Transmissora, inde-
pendente do interrupção prevista no parágrafo
único do artigo 1º.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, com o
seu poder concretizado, com a observância do
disposto no artigo 2º e seu parágrafo Único.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal consi-
gnaria, no Orçamento para o ano 1961, subvenção
à Associação Civil que se propuser instalar
Transmissora ou Repetidora de Televisão.

§ 1º - Além de poder receber a subvencão
prevista neste artigo, a entidade que apresentar:

- a) ata constitutiva da Associação;
- b) prova de que a Associação tem sede e foro
no Município de Bonaguandu;
- c) comprovante de instalação do serviço ou prova
de se haver firmado contrato com a firma
especializada para instalação de equipamento
eletrônico necessário.

§ 2º - De qualquer forma, não será concedido
subvencão a entidade sediada em outro Município.

§ 3º - A reserva prevista no parágrafo

Luiz

precedente, não se aplica a conteúdo firmado por entidade local subvencionada, para o fim proposto no presente Lei.
Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Camagnotaba, 16 de dezembro de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário da Prefeitura - do Município de Camagnotaba, em 16 de dezembro de 1967.

Luiz Ferreira Fonseca
LUIS FERREIRA FONSECA
Secretário

Cop. da Original
p/ Luiz Roberto

Lei Nº 714/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Camagnotaba.

Recebida Em 20/03/75
Pela Lei Nº 960/75

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada e determinada a assumir, em qualquer tempo, a direção de estação retransmissoras de televisões que se instalar no território do Município, promovendo a sua manutenção.

Parágrafo Único - A responsabilidade assunta a manutenção a que se refere este artigo, verificar-se-á desde que, por qualquer razão, o Serviço secundário venha a ser interrompido por culpa da Associação Civil permissionária.

Lei Transcrita 2 Vezes - Nula

Artigo 2º - Comprovado o previsto no parágrafo único do artigo 1º, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, projeto de Lei criando Serviço Autônomo de Retransmissões de Televisão. Parágrafo Único - O serviço autônomo previsto neste artigo assumirá, a ser criado, todos os bens patrimoniais pertencente a Retransmissora. Permissão adireta inadimplente.

Artigo 3º - Atendendo a conveniência da população e a melhoria do serviço executado, a Prefeitura - Poderes, em comum acordo com a Associação Civil permissionária assumir a direção e manutenção da Retransmissão, independente da interrupção prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, somente poderá ser concretizado, com a observância do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal comissário, no Orçamento para 1968, subvenciona a Associação Civil que se propuser instalar Retransmissora ou Repetidora de Televisão.

§ 1º - Quando o Poderes receber a subvencão prevista neste artigo, a entidade que apresentar:

- a) atos constitutivo da Associação;
- b) prova de que a Associação tem sede e foro no Município de Caraguatatuba;
- c) Comprovação de instalação do serviço ou prova de já haver firmado contrato com firma especializada para instalação de equipamento eletrônico necessário.

§ De qualquer forma, nos casos em que a subvencão a entidade eleita não for outorgada,

Luiz

município:

§ 3º. A restrição prevista no parágrafo precedente, não se aplica a contratos firmados por entidade local subvencionada, para o fim previsto no presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracatuá, 16 de dezembro de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Secretário de Prefeitura da Estância Polêmica de Caracatuá, em 16 de dezembro de 1967

Evân Ferrira Fonseca
EVÂN FERRIRA FONSECA
Secretária

Cóp. do Original
Hildo Baptista

Lei nº 7/5/67
Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 67.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caracatuá.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal